

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: 2007/2008.

Acordo entre si, Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda. – CAPEL, CNPJ: 24.136.038/0001/54, com Indústria estabelecida á RDV BR 259, Km 32,6 – Zona Rural – Resplendor – MG, representada pelos seus diretores, Cesar Romero e Silva – Diretor Presidente, Marcos Campos Dell Orto – Diretor Comercial e Carlos Antônio Ton – Diretor de Produção, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Panificação e Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, entidade inscrita CNPJ 20.844.320/0001-35, estabelecido na Rua São João, 558 – Centro, Governador Valadares MG, representado por Presidente da entidade Nilton Vieira Rhis. As partes acordaram mediante as clausulas abaixo e condições seguinte.

CLAUSULA 1ª - DATA BASE – As partes estabelecem a data base da categoria em 1º de novembro.

CLAUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL – A empresa reajustará Os salários vigentes dos empregado abrangidos pelo presente ACT em 01/11/2007 pelo Índice de **7%** (sete por cento).

I – 7% (sete por cento) para salários de até R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

II – 5 % (cinco por cento) para salários acima de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

CLAUSULA 3ª – PISO SALARIAL – As partes estabelecem o piso salarial mínimo dos empregados. Assim, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, nenhum empregado por ele abrangido não poderá receber salário mensal inferior a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA 4ª – SEGURO DE VIDA- A empresa se compromete contratar seguro de vida gratuitamente para todos os empregados abrangidos neste ACT.

CLAUSULA 5ª – AUSENCIA JUSTIFICADA – As partes estabelecem que durante a vigência do presente ACT, o Trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, mediante as seguintes condições.

a) - 1 (um) dia , em caso de falecimento de sogro e sogra.

b)- 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filho (a) ou mãe, pai.

c) - 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge ou filho dependente, quando coincidir com o dia normal de trabalho. 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA 6ª – FORNECIMENTO DA RAIS -A empresa obriga-se a fornecer cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao sindicato obreiro até 15/05/2008, relação referente o ano base 2007.

CLAUSULA 7ª - DO ACIDENTE DO TRABALHO - Fica a empresa obrigada prestar assistência ao trabalhador (es) (as) em caso de acidente , encaminhando-os até o hospital e/ou a sua residência.

CLAUSULA 8ª - GARANTIA DO EMPREGADO APÓS RETORNO DO INSS - A empresa se obriga dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90(noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefícios previdenciário, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença não caracterizada do trabalho.

CLÁUSULA 9.ª - DO RECIBO DE GPS - Fica a empresa obrigada enviar ao Sindicato obreiro cópias da GPS até o 10ª dia de cada mês, sob pena das sanções legais, além da multa prevista neste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 10ª TRANSPORTE COLETIVO – Obriga-se a empresa fornecer transporte para todos os trabalhadores gratuitamente, afim de locomoção casa – trabalho e vice-versa, incluindo as locomoções para refeições .

CLAUSULA 11ª - AUXÍLIO DOENÇA – Caso seja indeferido o benefício previdenciário pela perícia do INSS, fica garantido ao trabalhador (es) (as), em caso de afastamento de suas atividades laborais por atestado fornecido pelo médico credenciado pela empresa, o pagamento ao empregado prejudicado do mês ou os dias em que ficar afastado.

PARÁGRADO 2º - O pagamento acima mencionado será pago ao funcionário no dia em que retornar suas atividades na empresa.

CLAUSULA 12ª - PAGAMENTO DOS SALÀRIOS POR VIA BANCÁRIA -Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, a empresa fica obrigada conceder horário que permita o desconto imediato do cheque.

CLAUSULA 13º - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAI - A empresa se compromete disponibilizar ao sindicato dos trabalhadores representado nesse ACT, quando solicitado, local para realização de campanha de sindicalização.

§ Único: A solicitação deverá ser por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente o nome do dirigente eleito do Sindicato para a realização da campanha.

CLÁUSULA 14ª. – APOSENTADORIA-GARANTIA - Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltar 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

CLAUSULA 15ª – ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS – A empresa se obriga conceder ao empregado (a) ausência remunerada de 03 (três) dia por semestre para consulta médica e/ou internação de filho menor ou dependente de até 08 (Oito) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 02(dois) dias subseqüentes à ausência

CLAUSULA 16ª - MELHORIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A empresa se compromete investir na melhoria dos locais de trabalhos, maquinário e ferramentas.

CLAUSULA 17ª - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA – A empresa fornecerá ao empregado (a) comprovante por escrito contendo os motivos da dispensa, quando acusado de prática de falta grave, bem como, ao fornecimento dos motivos da advertência e/ou da suspensão.

CLAUSULA 18ª – TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE No pagamento de dezembro/07, a empresa descontara a importância de 3%(três por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo, devendo recolher os valores ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Panificação e confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de MG, através de guias próprias até o dia 5(cinco) de janeiro/2008. O recolhimento será efetuado na secretaria do Sindicato, ou através da conta bancária Caixa Econômica Federal agência 116 conta corrente nº. 500.786-6, sob pena de multa

de 10%(dez por cento) , mais correção monetária de 2%(dois por cento) ao mês, devendo a empresa encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constem valores descontados, bem como o salário de cada um.

CLÁUSULA 19^a - PENALIDADE MULTA -A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente acordo coletivo de trabalho sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei, além da multa de 30% (dez por cento) do valor apurado , a favor do empregado prejudicado das cláusulas de natureza financeira e de 15% (quinze por cento) para o Sindicato a título de honorário de sucumbência.

§ ÚNICO - Para o inadimplemento das cláusulas de natureza não financeiras, a empresa sujeitará a multa correspondente, 1,5 (um ponto cinco) salários mínimos, sendo esta importância revertida em favor do Sindicato obreiro, sem prejuízo da penalidade prevista em Lei.

CLAUSULA 20^a - HORAS EXTRAS -As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, que será acrescida do percentual de 100%(cem por cento).

CLAUSULA 21^a - NONA HORA -Quando o intervalo para refeição for suprimido e/ou reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pela empresa com acréscimo do percentual de 100% (cem por cento), em relação hora normal.

CLAUSULA 22^a - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado substituto enquanto perdurar a substituição, fará jus ao mesmo salário do substituído, com respectivos acréscimos legais e convencionais.

CLAUSULA 23^a - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALARIOS - A empresa concederá adiantamento quinzenal de 30% (trinta por cento) salário nominal para todos os trabalhadores.

CLAUSULA 24^a - UNIFORME - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes em números suficientes para que os mesmos possam exercer sua atividade.

§ ÚNICO - Rescindindo o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa.

CLAUSULA 25^a - LANCHE - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus funcionários, por jornada de trabalho em todos os turnos, lanche diário que consistirá, café, pão, manteiga.

§ ÚNICO - A empresa fornecera um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

CLAUSULA 26^a - LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO - Sempre que a empresa o exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

CLAUSULA 27^a - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE - A empresa se obriga conceder garantia no emprego à gestante por 60 (sessenta) dias após retornar ao trabalho.

CLAUSULA 28^a - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação previa a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário da realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado.

CLAUSULA 29^a - GESTANTE / FUNÇÕES COMPATÍVEIS - Asseguram-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado gravídico.

CLÁUSULA 30^a - AVISO PRÉVIO- A empresa dispensara o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

CLAUSULA 31^a- GUARDA DE BICICLETA -A empresa se compromete manter espaço disponível dentro do recinto de suas instalações apropriado para a guarda de bicicletas de seus empregados.

CLAUSULA 32^a- INTERVALO DE REFEIÇÕES - A empresa concederá intervalo de refeição de no mínimo 1(uma) hora e no máximo 2(duas) horas para cada jornada de trabalho.

CLÁUSULA 33^a - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS - A empresa se compromete não sobrecarregar seus empregados com tarefas de outros companheiros em gozo de férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

CLÁUSULA 34^a - USO DE TELEFONE -Nos casos de situações urgentes a empresa permitirá o uso do telefone por seus empregados, ou transmitirá aos mesmos os recados importantes e urgentes.

CLÁUSULA 35^a - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - A empresa se compromete fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

CLAUSULA 36^a- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - Fica a empresa obrigada fornecer aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança.

CLAUSULA 37^a - BANHEIROS E VESTIÁRIOS - Obriga-se a empresa manter banheiros e vestiários com armários e cabides e chuveiro para uso de seus empregados.

CLAUSULA 38^a - ANOTAÇÕES NA CTPS - A empresa se obriga anota regularmente, na CTPS a real função efetivamente exercida de cada empregado com o seu respectivo salário.

CLAUSULA 39^a - CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO - As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-Delegacia de Governador Valadares quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a Justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

CLAUSULA 40^a - PAGAMENTO DAS FÉRIAS - O pagamento das férias, e, se for o caso o abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado ate 02 (dois) dias antes do inicio do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 41^a - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS- A empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro ate o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancaria, sob pena de caracterização de mora.

§ ÚNICO: ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, à empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

CLAUSULA 42ª - PRIMEIROS SOCORROS -A empresa compromete manter materiais e medicamentos para prestação de primeiros socorros.

CLAUSULA 43ª - MELHORIAS DE INSTALAÇÕES - Obriga-se a empresa melhorar as condições de trabalho e instalações, observando as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da Lei.

CLAUSULA 44ª- DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - A - empresa quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

§-ÚNICO - Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

CLAUSULA 45ª - QUADRO DE AVISOS -A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

CLAUSULA 46ª - TRANSPORTE - Em caso de Acidentes, Mal súbito ou Parto, fica a Empresa obrigada transportar o empregado para locais de assistência médica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da Empresa no horário de trabalho.

CLAUSULA 47ª - SEGURO-DESEMPREGO - Obriga - se a empresa indenizar ao empregado o valor equivalente as parcelas do seguros desemprego , caso o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício de Seguro Desemprego, em decorrência no atraso da efetivação da homologação da rescisão contratual no prazo legal.

CLAUSULA 48ª - TÉCNICOS DE SEGURANÇA/CIPA - Maior atenção do Técnico de Segurança e membros da CIPA, no local de trabalho.

CLÁUSULA 49ª - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO SERVIÇO MILITAR- Fica assegurado ao empregado que retornar ao serviço após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário de até 70 (setenta) dias após o retorno.

CLAUSULA 50ª - FÉRIAS - INICIO O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.

CLAUSULA 51ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quanto da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias serão feitas de conformidade com o art. 477.e § 4º da CLT.

CLAUSULA 52ª - DA QUALIFICAÇÃO PROFISIONAL - A empresa facultativamente investirá na qualificação profissional de todos os empregados, gratuitamente.

CLAUSULA 53ª – DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E PAGAMENTO - As diferenças salariais recorrente do

Do reajuste salarial previsto nesse ACT, deverão ser quitadas juntamente com os salários de competência dezembro 2007, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA 54ª - VIGENCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1ª de novembro de 2007 e término em 31(trinta e um) de outubro 2008.

Governador Valadares, 13 de dezembro de 2007.

SINTINA

CAPEL

Presidente

Diretor